



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves (ES), 16 de abril de 2026.

OFÍCIO GABINETE Nº 131/2026 - PMAC

Ao Excelentíssimo Senhor

JOSIMAR PIUMBINI

Presidente da Câmara Municipal de Alfredo Chaves

Assunto: **Resposta ao Ofício nº 005/2026/CMAC – Indicação nº 004/2026.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, acuso o recebimento do Ofício nº 005/2026/CMAC, por meio do qual foi encaminhada a Indicação nº 004/2026, de autoria do Vereador Nilton César Belmok, que solicita a instalação de redutor de velocidade (lombada), com a devida sinalização, na Rua Arlindo Costa, Bairro Portal dos Imigrantes, neste Município.

Sobre o tema, cumpre informar que a matéria foi submetida à análise técnica da Secretaria Municipal de Obras, a qual concluiu pela inviabilidade da implantação da ondulação transversal no local indicado, em razão das características da via e das condicionantes técnicas e normativas aplicáveis.

Conforme apurado, o trecho apresenta cruzamento de vias, curva e aclive, circunstâncias que recomendam cautela e afastam, neste momento, a adoção da medida pleiteada, sob pena de potencial incremento de riscos à segurança viária.

Registra-se, ainda, que estão sendo adotadas providências administrativas junto aos órgãos competentes para avaliação de medidas alternativas de sinalização e de ações educativas de trânsito, voltadas à prevenção de acidentes e à melhoria da segurança no local.

Assim, diante das conclusões técnicas apresentadas, informa-se que a indicação, por ora, não poderá ser atendida nos termos propostos.





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL
Prefeito Municipal





PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Alfredo Chaves/ES, 24 de março de 2026.

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL - HUGO LUIZ PICOLI MENEGHEL

PARECER TÉCNICO

REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 926/2026

ASSUNTO: OFÍCIO Nº 005/2026/CMAC

A Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves/ES, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.142.686/0001-01, sediada à Rua José Paterlini, nº 910, Centro, Alfredo Chaves/ES, no uso de suas atribuições, através da Secretaria Municipal de Obras (SEMO), vem mui respeitosamente prestar esclarecimentos acerca de Ofício protocolizado junto a municipalidade.

Sobre o teor do **OFÍCIO Nº 005/2026/CMAC**, com solicitação mais precisa de **INDICAÇÃO 4/2026**, a qual consta anexa ao ofício suprarreferenciado: “Indica a necessidade de instalação de redutor de velocidade (lombada), com a devida sinalização, na Rua Arlindo Costa, bairro Portal dos Imigrantes, em Alfredo Chaves.”

Sendo uma análise administrativa baseada, em decisão balizada nos princípios das instituições competentes em relação ao mérito da situação objeto da análise:

. *O conceito de “Princípio da Prevenção” é um princípio jurídico que orienta a adoção de medidas para evitar danos, com base em conhecimentos científicos. Ele é aplicado em situações de risco ou perigo, quando há uma probabilidade de que uma atividade cause danos.*



Via de regra, o Código de Trânsito Brasileiro - CONTRAN, dispõe que é proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, vejamos:

Art. 94. [...] Parágrafo Único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de sonorizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos 'pelo CONTRAN'.

. É de se perceber que existem exceções especificadas através das Resoluções do CONTRAN, em especial a de nº 600 de 24 de maio de 2024, que estabelece os padrões e critérios para a instalação de ondulação transversal (lombada física) em vias públicas, disciplinadas pelo parágrafo único do art. 94 do Código de Trânsito Brasileiro. O normativo dispõe que a ondulação transversal pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras alternativas de engenharia de tráfego são ineficazes.

. Todavia, em que pese a orientação acima, o mesmo instrumento normativo dispõe algumas condicionantes para a implantação da saliência, assim como a obrigatoriedade de obter estudo técnico de engenharia de tráfego e a autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via. A propósito, o art. 5º da resolução 600/2016 também determina que devem ser observadas, simultaneamente, as características relativas à via em que será instalada a ondulação, in verbis:

Art. 5º Para a colocação de ondulações transversais do TIPO A e do TIPO B devem ser observadas, simultaneamente, as seguintes características relativas à via:

I - Em rodovia, declividade inferior a 4% ao longo do trecho;

II - Em via urbana e ramos de acesso de rodovias, declividade inferior a 6% ao longo do trecho;



III - Ausência de curva ou interferência que comprometa a visibilidade do dispositivo;

IV - Pavimento em bom estado de conservação;

IV - Pavimento ou guia de calçada (meio-fio) rebaixada, destinada à entrada ou saída de veículos;

VI - Ausência de rebaixamento de calçada para pedestres.

. Destarte a implantação não pode trazer mais riscos do que benefícios, por isso deve-se seguir todas as exigências legais com um estudo técnico de implementação, e respeitando os limites previstos e a sinalização pertinente, a fim de evitar justamente o efeito contrário, qual seja, o aumento dos números de acidentes. A vistoria foi realizada aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de março de 2026, pelo Engenheiro de Segurança do Trabalho/Engenheiro Florestal, Ronivaldo Gaigher Natali, CREA: ES-011106/D.

. *Percebe-se claramente a relação entre o cruzamento entre 4 (quatro) vias. São elas, a Rua Arlindo Costa, a Rua Antonio Domingos de Souza, a Avenida Egisto Benincá e a Rodovia Costa Agostinho. Ocorre uma relação intrínseca entre curvas e subida, sendo que em ponto anterior à Rua Arlindo Costa, existe uma ondulação transversal em trecho de reta. Nesse contexto, seria um ponto de risco de redução brusca em curva, fatos passíveis de comprovação conforme Relatório Fotográfico e descritivo anexo. Entendemos a preocupação com a segurança.*

. É mister esclarecer que o Código de Transito Brasileiro e a Resolução 600/2016 do CONTRAN dispõe que a colocação de ondulação transversal sem permissão prévia da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via sujeita o infrator às penalidades legais. *Tramita ofício protocolizado junto ao DETRAN/ES acerca de estudo prévio e execução de sinalização urbana, tanto horizontal quanto vertical, além de solicitar a equipe de Educação de Trânsito do DETRAN-ES, abordagens educativas sobre atitudes corretas nas vias a título de prevenção.*



PREFEITURA DE
ALFREDO CHAVES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

. Diante às ponderações, essa Secretaria Municipal de Obras **DECIDE**, com o aval do Ilmo. Secretário Municipal da Pasta, por meio do referido Parecer Técnico, pelo **INDEFERIMENTO** da indicação/solicitação, conforme justificativas acima descritas.

Cientes da compreensão, encaminhamos para demais trâmites.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente;

RONIVALDO GAIGHER NATALI
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO/ENGENHEIRO FLORESTAL
CREA: ES-011106/D

Fig. 01. Imagem da bifurcação entre a Rua Arlindo Costa, Avenida egisto Benincá e Rodovia Costa Agostinho.

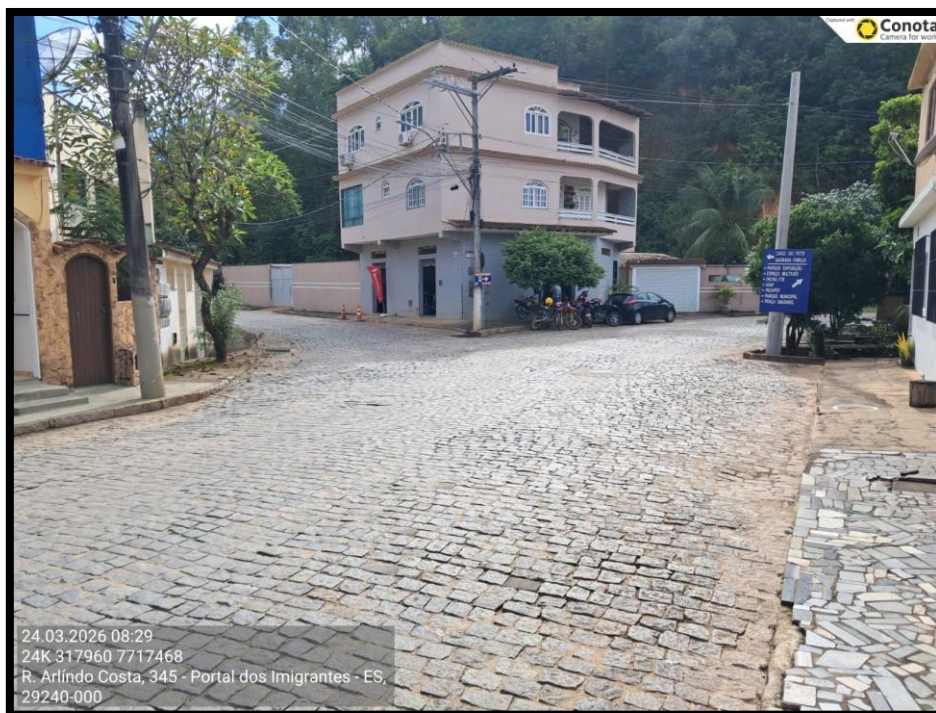


Fig. 02. Imagem Rua Arlindo Costa cruzamento com a Rua Antonio Domingos de Souza.



**Fig. 03. Ponto exato da solicitação para instalação do redutor de velocidade.
Notem o cruzamento apresentar subida/descida e curva.**

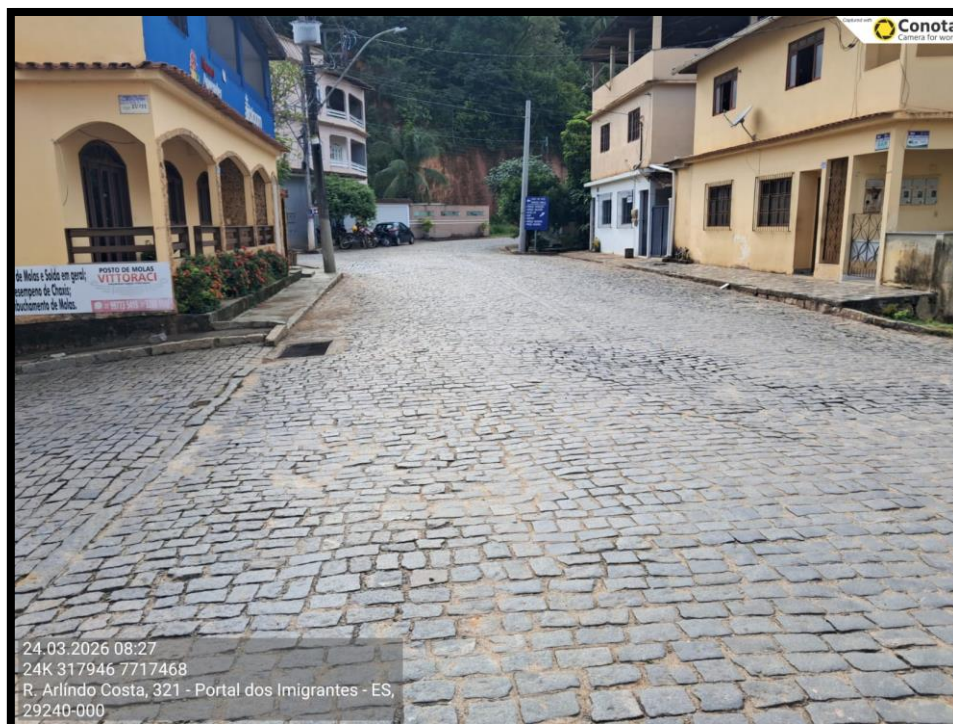


Fig. 06. Rua Antonio Domingos de Souza. Trecho com ladeira.

